

## **O Senado e a prescrição de medicamentos**

**A** prescrição de medicamentos é um documento com valor legal, cuja emissão cria responsabilidades perante o paciente e a sociedade, para aqueles que prescrevem, dispensam e administram os medicamentos/terapêuticas ali indicados.

No Brasil, a exemplo de outros países, existem regras sobre a prescrição de medicamentos que devem ser seguidas pelos profissionais envolvidos.

As leis nºs 5.991/73 e 9.787/99 são as principais normas que regem a matéria, além de Resoluções do Conselho Federal de Medicina, do Conselho Federal de Farmácia e de Portarias da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA).

A Portaria nº 344/98, da ANVISA, por exemplo, dispõe sobre substâncias e medicamentos sujeitos a controle especial, e indica em quais situações as prescrições médicas têm ou não validade nacional.

Nesse contexto, o Senador Jayme Campos (DEM-MT) apresentou o Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 325, de 2012, que dispõe sobre a validade das receitas médicas em todo território nacional. O PLS encontra-se na Comissão de Assuntos Sociais (CAS), para decisão terminativa e está aguardando designação do relator.

De acordo com a proposta, o receituário de medicamentos terá validade em todo o território nacional, independentemente do local da sua emissão, exceto nos casos de entorpecentes ou equiparados, que observariam a legislação federal pertinente. Caso aprovada a matéria, entrará em vigor

após 120 dias da sua publicação, conforme previsto no PLS nº 325, de 2012.

Nas justificativas da proposição, o autor explica que a dificuldade na aquisição dos medicamentos dificulta e coloca em risco a vida de muitos cidadãos, já que a consequência disso seria a interrupção ou suspensão do tratamento.

Argumenta ainda que, apesar da importância de regras para a comercialização dos fármacos em geral, o impedimento da venda de receitas assinadas por médicos que possuam registro no Conselho Regional de Medicina (CRM) em outras regiões, diferente daquele que realiza a compra, constitui um contra-senso, já que os profissionais da medicina podem exercê-la em qualquer local do território brasileiro, observadas as exigências da Lei nº 3.268/57, que dispõe sobre os Conselhos de Medicina.

Vale ressaltar que, em direção semelhante, tramita na Câmara dos deputados, o PL nº 1605, de 2011, do deputado Marçal Filho (PMDB-MS), que trata da validade dos medicamentos entorpecentes, psicotrópicos e outros sob regime de controle sanitário especial. De acordo com a proposição, os receituários desses medicamentos terão validade em todo território nacional, independente da unidade da federação que tenham sido emitidos.

Estima-se, portanto, que o PLS nº 325, de 2012, deva atrair para o debate qualificado e democrático do Senado as instituições ligadas ao controle de medicamentos no Brasil, os Conselhos Federais das profissões que atuam na prescrição medicamentosa, bem como os representantes das instituições privadas da cadeia de produção e comercialização desses produtos.